



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Tecnologia - SUPEL-COTEC

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90429/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0029.017455/2025-11

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **Material Permanente (Tablets)**.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro Substituto e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 50/2026/GAB/SUPEL/RO, publicada no DOE de 25 de fevereiro de 2026, informa que elaborou resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada, interposto em face do PE 90429/2025/SUPEL/RO, conforme abaixo.

1. **DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, art. 164, e do item 6 do Instrumento Convocatório), no que se refere à empresa A, conforme documentos de Id. (71316592), regularmente colacionado aos autos do processo administrativo SEI.

Não obstante, considerando a pertinência das matérias suscitadas, os pedidos apresentados foram analisados em sua integralidade, razão pela qual passa-se à formulação da Resposta ao Pedido de Esclarecimento.

2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA SEDUC GSIOR**

2.1 SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA A, ID. (70879036):

(...)

De acordo com o Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

Conforme subitem 3.4 do Edital e 3.5 Termo de Referência, é solicitado que o fabricante disponibilize infraestrutura de atendimento

de chamados técnicos, via telefone (Central 0800) e web, no entanto nenhuma fabricante dispõe de número telefônico ou site ou qualquer canal oficial para abertura e gerenciamento de chamados técnicos,

uma vez que o responsável pela manutenção dos equipamentos é a revenda com a qual o órgão terá contrato firmado. Ocorre que essa exigência acaba por presumir vínculo entre a fabricante dos produtos e a

licitante exigindo que esteja localizada no estado de Rondônia, e, portanto, é ilegal. Assim não podemos deixar de observar que quem formaliza contrato com o Órgão é a empresa contratada e não a fabricante, de modo que

quem garante a execução do contrato é a contratada, razão pela qual, em caso de descumprimento contratual, quem sofrerá penalidades é a referida contratada Desta forma, entendemos que será aceito um canal para abertura

de chamada 0800 da EMPRESA LICITANTE/CONTRATANTE, a fim de ampliar a competitividade. Correto o entendimento?

No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos

(...)

2.2 DA MANIFESTAÇÃO DO SEDUC-GSIOR, ID. (71329164):

(...)

Análise de Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 90429/2025 – Aquisição de Tablets.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do pedido de esclarecimento (71316592;71172009) formalizado pela empresa **A**, referente aos itens 3.4 e 3.5 do Termo de Referência (TR) nº 135/2025/SEDUC-RO. A insurgência da licitante concentra-se em dois pontos principais:

A obrigatoriedade de infraestrutura de atendimento (Central 0800) exclusiva do **fabricante**;

A exigência de comprovação de assistência técnica autorizada sediada no Estado de Rondônia

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

2.1. Da Exigência de Canal 0800 do Fabricante

A licitante argumenta que a exigência de canal direto do fabricante para abertura de chamados técnicos extrapola a responsabilidade da futura contratada, onerando o processo sem ganho efetivo, uma vez que a execução contratual e a garantia são de responsabilidade da licitante vencedora.

Lei nº 14.133/2021 (NLLC): O Art. 9º, inciso I, alínea "a", veda cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo. Impor que o *fabricante* (ente estranho à relação contratual direta) mantenha uma estrutura específica de atendimento pode ser interpretado como barreira injustificada, ferindo o princípio da razoabilidade.

Decreto Estadual nº 28.874/2024: O regulamento estadual reforça a necessidade de ampla competitividade. A imposição de tal ônus ao fabricante, sem a devida justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar (ETP), vulnerabiliza a legalidade do item.

2.2. Da Assistência Técnica no Estado de Rondônia

O Termo de Referência estabelece a necessidade de rede autorizada pelo fabricante no estado.

O entendimento é de que o licitante vencedor deve demonstrar a capacidade de prestar o serviço localmente apenas no momento da execução/entrega, preservando a isonomia (Art. 5º da Lei 14.133/21).

3. PONTOS DE ATENÇÃO (CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA)

Tempestividade e Dever de Resposta: Conforme o Art. 164 da Lei nº 14.133/21, o prazo para resposta aos esclarecimentos é de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame. A omissão ou resposta intempestiva gera risco iminente de suspensão judicial ou administrativa e anulação do certame.

Ampliação da Competitividade: A retificação para aceitar canal 0800/Web da própria **CONTRATADA** (ou por ela disponibilizado) atende ao interesse público, pois mantém o padrão de atendimento desejado pela SEDUC-RO, sem restringir a participação de marcas que operam com redes de serviços independentes.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto e em conformidade com as diretrizes de governança desta Secretaria e dos órgãos de fiscalização, recomenda-se:

Acolhimento Parcial do pedido de esclarecimento, procedendo-se à retificação do Termo de Referência para permitir que o suporte técnico (0800/Web) seja provido pela **Contratada ou pelo Fabricante**, garantindo-se a eficácia do atendimento.

Suspensão e Republicação: Visto que a alteração do critério de suporte impacta diretamente a formulação das propostas e a elegibilidade de marcas, recomenda-se a suspensão do certame e a reabertura de prazo, nos termos do **Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21**.

É o parecer técnico, submetido à apreciação superior.

(...)

DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, bem como os fatos e argumentos jurídicos apresentados, **RECEBO as arguições do pedido de esclarecimento**, da empresa interessada, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do Edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). **Tendo em vista às respostas do setor SEDUC-GSIOR**, com o conseqüente a **Reabertura da sessão pública**, que ocorrerá no **dia 06 de Maio de 2026, às 11h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo inalterados os dizeres contidos no Instrumento Convocatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90429/2025/LEI Nº 14.133/2021** e anexos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9269 e e-mail: supelcotec@gmail.com.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

Porto Velho, 07 de abril de 2026.

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC

Portaria n.º 50 de 25 de fevereiro de 2026

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Alves Da Silva Gama, Pregoeiro(a)**, em 22/04/2026, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71402137** e o código CRC **43C8883A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.017455/2025-11

SEI nº 71402137